



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

1 **08/10/2020** – Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, estão presentes no início
2 da reunião, realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, instituído pela Decisão
3 Coren-ES nº 023/2020, os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de Oliveira; Leonardo
4 Campagnani da Silva Ferreira; Jaciglei Santos Costa; Adelson Ruge da Silva; Paula de Souza Silva
5 Freitas; Juliana Olios Calheiros; Aloisio de França Dutra; Raymunda Santos de Jesus; Márcia
6 Valéria de Souza Almeida. **Conselheiros suplentes:** Carolina Maia Martins Sales, Eliane Maria de
7 Souza Machado; Luiz Claudio Freire Severo; Sandra Helena Salvador; Diener Stéphan Peres; Carlos
8 Alberto Layber Mezadri; Rosane Baptista Aleixo; Lincoln Carlos Macedo Gomes; Wesley Rosa
9 Souza. Presente a Srt^a Joyce Ferreira da Silva – Assessoria de Secretaria, Dr^a Levina Barros Libório
10 – Procuradora Geral, Sr^a Fernanda Mattos Gandini (Coren-ES nº 418399-ENF), Sr. Douglas Lirio
11 Rodrigues (Coren-ES nº 900893-TE), Sr. Felipe Guilherme Bahiense Gomes (Coren-ES nº 513805-
12 TE). **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos às 13:33h e verificação de quórum para votação da
13 pauta nas matérias que os conselheiros candidatos à reeleição estão impedidos de votar. Preside a
14 reunião de hoje a Conselheira Sandra Helena Salvador. Sandra explica que terão direito a voto, nos
15 itens referentes ao Processo Eleitoral, aqueles Conselheiros que não concorrerão nas eleições 2020, e
16 declara existência de quorum para votação. Assim, ficam impedidos de votar nos itens referentes ao
17 Processo Eleitoral: Andressa Barcellos de Oliveira; Leonardo Campagnani da Silva Ferreira; Jaciglei
18 Santos Costa; Adelson Ruge da Silva; Paula de Souza Silva Freitas; Raymunda Santos de Jesus;
19 Márcia Valéria de Souza Almeida; Diener Stéphan Peres; Rosane Baptista Aleixo. Ficam efetivados
20 para votar nos itens referentes ao Processo Eleitoral: Carolina Maia Martins Sales, Eliane Maria de
21 Souza Machado; Luiz Claudio Freire Severo; Sandra Helena Salvador; Diener Stéphan Peres; Carlos
22 Alberto Layber Mezadri; Lincoln Carlos Macedo Gomes; Wesley Rosa Souza. Os conselheiros
23 Juliana Olios Calheiros e Aloisio de França Dutra são efetivos e poderão votar nos itens referentes
24 ao Processo Eleitoral. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01: Recurso em Processo Eleitoral – Chapa**
25 **02 Quadro II/II – Protocolo nº 8903, data: 11/09/20:** Recurso em Processo Eleitoral protocolado
26 em 11/09/20 pelo representante substituto da Chapa 02, Quadro II/III, Sr. Felipe Guilherme
27 Bahiense Gomes. O representante titular da chapa é o Sr. Douglas Lirio Rodrigues. O recurso
28 impugna o indeferimento da inscrição da chapa nas Eleições, e acusa a Comissão eleitoral de agir de
29 forma parcial e antidemocrática. A Conselheira Carolina Sales foi designada como relatora do caso
30 pela Portaria nº 175/2020. Em discussão. Conselheira Sandra pergunta se o recorrente deseja fazer
31 sustentação oral prevista no art. 34 §6º do Código Eleitoral. Douglas informa que deseja fazer a
32 sustentação oral. Esclarece que parte do pressuposto da igualdade de tratamento entre ambas as
33 chapas e trata de seu próprio caso inicialmente, informa que estava quite com suas obrigações
34 eleitorais na forma do Código Eleitoral, mas ainda, assim foi indeferida sua inscrição. Após, fala que
35 a Sr^a Priscila Novaes fez pagamento da forma correta e estava isenta de débitos de acordo com a data
36 prevista no Código Eleitoral, além disso a candidata Thaís também está quite com suas obrigações
37 no prazo previsto pelo código. Douglas informa que todas as inelegibilidades foram atestadas pela
38 Comissão Eleitoral com os mesmos argumentos. Sobre o candidato Silvio, impugnado pois seu
39 comprovante de residência estava em nome da sogra, informa que teve uma “moça” da chapa 01 nas



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020

40 mesmas condições que a de Silvio, mas que teve sua inscrição deferida. Douglas informa que o
41 Código Eleitoral não exige a apresentação de “Certidão de Nada Consta”, portanto não entende
42 porque a Comissão Eleitoral indeferiu as inscrições solicitando documento não previsto no código.
43 Após esses esclarecimentos, encerra sua fala. Em seguida, a Conselheira Carolina lê o seu parecer na
44 íntegra. Preliminarmente, trata da falta de procuração nos autos e solicita concessão de prazo para
45 sanar a irregularidade, fundamentando *in verbis* que “o requerente vem cometendo atos em nome
46 dos candidatos da Chapa 2, sem estar legalmente habilitado para a realização de tais atos, por meio
47 de procuração, tendo em vista que tal documento tem por objetivo receber de outrem poderes, para
48 em seu nome praticar atos ou administrar interesses, conforme ensinamento do artigo 653 e 654 da
49 Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil (...) Destaco que embora não conste
50 instrumento de mandato em nome do recorrente, autorizando representar os demais candidatos no
51 recurso interposto, voto pelo conhecimento do recurso, devendo o mesmo sanar a irregularidade
52 num prazo a ser determinado por este plenário”, após no mérito, a Relatora apresenta fundamentos
53 de rejeição do recurso de cada candidato discriminadamente, de acordo com a cópia do relatório
54 anexa, que estará disponível para consulta pelos recorrentes. Destacando do relatório os seguintes
55 pontos: (i) “**Candidato Douglas Lirio Rodrigues:** O candidato não apresentou comprovante de
56 adimplência junto ao Coren-ES, conforme preconiza artigo alínea “c” do inc. VI, do art. 14 da
57 resolução 612/2019. Indeferido a solicitação do requerente devido à condição de inelegibilidade
58 conforme resolução 612/2019. Quanto à alegação sobre o comprovante de residência, verificou esta
59 Relatora que nas páginas 571 e 572 do processo está anexado cópia do e-mail enviado pela comissão
60 eleitoral, na data de 26 de agosto de 2020 solicitando que este candidato apresentasse um
61 comprovante de residência atualizado. Portanto esta alegação não tem fundamento, visto que o e-
62 mail foi enviado, conforme prova documental anexado aos autos, e o recorrente não atendeu à
63 solicitação da comissão”; (ii) “**Candidata Priscila Novaes:** (...) Conforme páginas 592 e 593 do
64 referido processo (Processo Administrativo nº 177/2020), Priscila Novaes teve registro como
65 auxiliar de enfermagem em 28/06/2002 e cancelada a pedido em 28/01/2010 e registro de técnico de
66 enfermagem em 12/03/2018 portanto totalizando período mínimo de 5 anos conforme legislação
67 vigente. A comissão eleitoral não considerou a soma de tempo nos dois vínculos porque o primeiro,
68 na qualidade de auxiliar de enfermagem, havia sido cancelado há cerca de 10 anos. Diante da dúvida
69 havida, constato que a Comissão questionou ao GTAE, conforme demonstrado nas fls. 581 do PAD,
70 em e-mail enviado em 31 de agosto de 2020. Ocorre que a resposta do GTAE não esclareceu a
71 dúvida, nem opinou no sentido de poder somar os tempos, apenas afirmou que a resposta está no
72 artigo 13 inciso V do código eleitoral. Como são registros em categorias diferentes, que existe um
73 intervalo de tempo de cerca de 10 anos entre o cancelamento do primeiro registro e início de outro,
74 entendo não atendido ao requisito de cinco anos de registro até a data do requerimento da inscrição
75 da chapa pela candidata, pois na interpretação desta Relatora o tempo deve ser contínuo”; (iii)
76 “**Thais Pereira:** O candidato não apresentou comprovante de adimplência junto ao Coren ES
77 conforme preconiza artigo alínea “c” do inc. VI, do art. 14 da resolução 612/2019. Indeferido a
78 solicitação do requerente devido à condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (iv)



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

79 “**Rogério Gama Matos:** No processo, página 657, não consta débitos no registro de enfermeiro
80 conforme extrato datado de 26/8/2020, entretanto, na página 659, o mesmo está inadimplente com o
81 registro de técnico de enfermagem com extrato da mesma data. Condição de inelegibilidade
82 conforme resolução 612/2019”; (v) “**Felipe Guilherme Bahiense Gomes:** No processo, página 660,
83 consta débitos no registro de técnico de enfermagem conforme extrato datado de 26/8/2020.
84 Indeferido a solicitação do requerente devido à condição de inelegibilidade conforme resolução
85 612/2019”; (vi) “**Silvio Frias:** No processo, página 658, consta débitos no registro de técnico de
86 enfermagem conforme extrato datado de 26/8/2020. Indeferido a solicitação do requerente devido a
87 condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019. Acerca do comprovante de residência,
88 conforme o artigo 32 da referida resolução, o documento da EDP de fls. 378, não está no nome do
89 candidato e consta que a residência é sem número. A declaração juntada em fls. 379, é foto da
90 declaração, supostamente do candidato, e os NÚMEROS DAS RESIDÊNCIAS SÃO
91 DIFERENTES, ou seja, respectivamente um SEM NÚMERO e outro Nº 03, portanto, sendo
92 endereços diferentes, não atendido pelo candidato ao requisito do inc I, §2º do art. 30. Indeferido a
93 solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (vii)
94 “**Irineu Lauvers:** O candidato não apresentou comprovante de adimplência junto ao Coren-ES
95 conforme preconiza artigo alínea “c” do inc. VI, do art. 14 da resolução 612/2019. Indeferido a
96 solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”. O
97 parecer conclui que os ritos processuais transcorreram na mais estrita legalidade, que a Comissão
98 Eleitoral agiu com imparcialidade e técnica, bem como que as inelegibilidades foram corretamente
99 aplicadas aos candidatos em situação irregular, conforme o Código Eleitoral, assim entende que não
100 procede o recurso, devendo ser mantida a decisão da Comissão Eleitoral. Após, Sandra concede
101 prazo de 10 (dez) minutos para discussão e esclarecimento de dúvidas antes de iniciar a votação.
102 Conselheiro Carlos pede que a relatora confirme a situação de cada candidato a partir das
103 informações que registrou em suas anotações pessoais. Carolina esclarece que o candidato Rogério
104 Gama Matos está inadimplente com o registro de Técnico de Enfermagem. Carlos informa que o
105 problema do candidato Silvio é o conflito nas informações sobre seu endereço. Após, encerra sua
106 fala. Douglas pergunta onde está descrito no Código eleitoral a necessidade de apresentação de
107 “Nada Consta” pelos candidatos. Sandra responde que está no art. 14 do código. Carolina
108 complementa que no inciso III do art. 14. Juliana esclarece que o Código exige não haver débito
109 vencido junto ao Conselho e a comprovação desse fato se dá por certidões de regularidade ou
110 extratos de débitos. Douglas pergunta se há essa previsão no art. 31. Juliana repete que está no art.
111 14, inciso III. Douglas solicita que conste em ata que no art. 31 do Código Eleitoral não há exigência
112 de apresentação de “Nada Consta” pelos candidatos. Conselheira Márcia esclarece, por questão de
113 ordem, que a discussão deve se pautar somente no parecer da relatora, que o requerente está
114 interferindo na deliberação dos conselheiros, ultrapassando o direito de sustentação oral prevista no
115 Código Eleitoral. Aberta a votação, os conselheiros foram um por um indagados sobre seu voto:
116 Sandra: segue o voto da relatora. Carlos: segue o voto da relatora. Luiz: segue o voto da relatora.
117 Eliane: segue o voto da relatora. Lincoln: segue o voto da relatora. Wesley: segue o voto da relatora.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020

118 Aloisio: segue o voto da relatora. Juliana: segue o voto da relatora. Parecer foi declarado aprovado
119 por unanimidade. Sandra informa que por um erro de comunicação a Sr^a Fernanda esteve presente
120 no julgamento desse recurso, portanto os outros representantes podem permanecer durante o
121 julgamento do recurso da Sr^a Fernanda. Douglas Lirio e Felipe Bahiense se retiram da sala. **Item 02:**
122 **Recurso em Processo Eleitoral – Chapa 02 Quadro I – Protocolo nº 8906, data: 11/09/20:**
123 Recurso em Processo Eleitoral protocolado pela representante da Chapa 02, Quadro I, Dr^a Fernanda
124 Mattos Gandini em 11/09/2020, impugnando o indeferimento da inscrição da chapa nas Eleições. A
125 Conselheira Juliana Oliosio foi designada como relatora do caso pela Portaria nº 174/2020.
126 Conselheira Sandra pergunta se o recorrente deseja fazer sustentação oral prevista no art. 34 §6º do
127 Código Eleitoral. Fernanda informa que deseja fazer a sustentação oral. Em seguida alega que a
128 impugnação da Chapa 02 foi um ato ilegal, pois a Comissão age com total desrespeito às normas
129 eleitorais e às garantias constitucionais do Estado de Direito. Destaca que antes do término das
130 inscrições, no dia 18, a Comissão Eleitoral encaminhou e-mail à Chapa 01 solicitando certidões que
131 a Chapa 01 não tinha apresentado, agindo com parcialidade, fornecendo condições para que os
132 candidatos da Chapa 01 fizessem juntada de documentos faltantes. Solicita que seja apontado por
133 membro da Comissão Eleitoral onde está escrito no código a necessidade de apresentação de
134 Certidão de Negativa de Débitos. Informa que é obrigatória apresentação dos documentos constantes
135 no art. 31 do código e afirma que todos os documentos lá descritos foram apresentados. Destaca que
136 nomeou advogado para representá-la e quase vinte dias após foi proporcionada vista dos autos ao
137 advogado. Destaca que a candidata Andressa, da Chapa 01, não apresentou certidões de “Nada
138 Consta junto ao Cofen”. Por isso se sentiu desrespeitada, e está sendo tratada como uma profissional
139 inadimplente o que não é verdade, na sua visão. Afirma que a Comissão Eleitoral nega vistas do
140 processo. Destaca que o candidato **José Mário** apresenta certidão de que não tem problemas de
141 improbidade administrativa, mas afirma que a Comissão não teve razoabilidade ao analisar o
142 documento. Solicita que os conselheiros e a Comissão Eleitoral hajam com mais lucidez. Acrescenta
143 que o Coren teve que se retratar sobre informação prestada no curso das Eleições e que a Chapa 02
144 foi motivo de “chacota” na comunidade. Defende que o teor do art. 14 do Código Eleitoral é
145 subjetivo e cabe à Comissão analisar os documentos, já que os documentos necessários constam no
146 art. 31. Diante dos argumentos de fato e de direito, solicita reforma da Comissão Eleitoral, já que
147 age com imparcialidade favorecendo a Chapa 01, no seu entendimento. O tempo de sustentação
148 encerrou. Após, a Conselheira Juliana lê o seu parecer na íntegra, que preliminarmente entende que
149 o recurso não deve ser aceito por ausência de procuração nos autos, fundamentando *in verbis*: “que o
150 requerente vem cometendo atos em nome dos candidatos da Chapa 2, sem estar legalmente
151 empossada para a realização de tais atos, por meio de procuração, tendo em vista que tal documento
152 tem por objetivo receber de outrem poderes, para em seu nome praticar atos ou administrar
153 interesses, conforme ensinamento do artigo 653 e 654 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que
154 Institui o Código Civil (...) Assim, tem-se que conforme ensinamento do artigo 104 do Código de
155 Processo Civil, não é admissível a postulação sem o devido instrumento de mandato”. No mérito
156 entende que os candidatos não juntaram certidões necessárias que são de fácil acesso pelo site do



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

157 conselho e que tais documentos são capazes de comprovar a situação regular ou não dos candidatos
158 junto ao conselho. Em seguida, a Relatora apresenta fundamentos de rejeição do recurso de cada
159 candidato discriminadamente, de acordo com a cópia do relatório anexa, que estará disponível para
160 consulta pelos recorrentes, destacando do relatório os seguintes pontos: (i) “**Fernanda Mattos**
161 **Gandini:** A candidata não apresentou comprovante de adimplência junto ao Coren ES, certidão que
162 poderia ser emitida no site do conselho. Conforme disposição do art. 14, inc III, do código eleitoral,
163 os candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A
164 certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, e isso era ônus dos
165 candidatos. Na Certidão única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive
166 processo ético ou disciplinar. A comissão diligenciou para confirmar a situação financeira da
167 recorrente e anexou nas fls 640 a 656 documentos demonstrando inadimplência da representante da
168 chapa 2, quadro I, Fernanda M. Gandini, inclusive confissão de dívida, e débitos parcelados e não
169 pagos, assim, a mesma tinha conhecimento que havia débito em aberto e este deve ter sido o motivo
170 da ausência de certidão no processo. Entende esta relatora que qualquer candidato que fez
171 parcelamento está na condição de inadimplente, pois o código eleitoral fala em quitação e não
172 parcelamento, eis que ainda há dívida de anos anteriores. Portanto não tendo atendido à previsão do
173 art. 14, §1º, inc. II. Quanto ao comprovante de residência, a recorrente Fernanda M.G. não
174 apresentou comprovação de que a pessoa que consta no referido comprovante é membro de sua
175 família, seja pela carteira de identidade profissional, certidão de casamento, união estável ou
176 contrato de locação. De acordo com o Código Eleitoral, o comprovante de residência, deveria ser
177 apresentado no ato do pedido de inscrição, o que não ocorreu. Destaco que não acompanhou o
178 requerimento nenhum documento que atestasse a sua residência no referido endereço, como por
179 exemplo uma certidão de casamento, um contrato de locação, uma certidão de união estável. Sequer
180 consta da sua declaração de próprio punho o endereço residencial. Por tudo isso entendo que esse
181 erro não é sanável, somente seria sanável se alguns desses itens estivesse ilegível ou o comprovante
182 estivesse desatualizado. Destaca esta Relatora que o § 1º do art. 32 do cód. Eleitoral Resolução
183 612/2019, não admite a interpretação dos candidatos de que a comissão eleitoral deve requerer
184 documentos de candidatos inscritos, mas sim, que a comissão tem que analisar os documentos por
185 eles juntados. (...) Portanto, a comissão recebe do protocolo os documentos dos inscritos, e inicia a
186 análise dos documentos, dando prosseguimento nas medidas que entender cabíveis, não sendo
187 permitido a juntada de novos documentos que deixaram de acompanhar o pedido de inscrição. O
188 prazo de até 20 dias se conta um dia após o encerramento das inscrições, prazo esse que a comissão
189 tem que finalizar a análise. O protocolo de inscrição da chapa I do Quadro II e III, foi no dia
190 11/8/2020. O protocolo da chapa I do Quadro I foi no dia 12/08/2020. Os protocolos das chapas II,
191 ambas foram no dia 19/08/2020. Ocorre que foi orientado pelo GTAE que as comissões eleitorais
192 procedessem à análise imediata dos documentos recebidos, a fim de cumprir o prazo de 20 dias
193 previsto no Código Eleitoral. O prazo para as chapas apresentarem os documentos com erros
194 sanáveis requeridos são de 5 dias, e restou cumprido este prazo. Verificou esta relatora que todas as
195 chapas tiveram o mesmo prazo, que nenhuma foi prejudicada. Pois, a ambas as chapas foi



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

196 oportunizado a correção de documentos com erros sanáveis, e que nem todos os que pediram a
197 inscrição apresentaram os documentos que foram requeridos. Este foi o motivo de indeferimento”;
198 (ii) “**Rosiel Vitorino:** Não consta certidão emitida pelo Coren para demonstração de inexistência de
199 processo ético, inexistência de débitos, portanto de fato desatendido à previsão do art. 14, inc III, do
200 código eleitoral, os candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação de situação de
201 adimplência junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não
202 foi juntada, ônus do candidato. Ressalto que na Certidão única do Coren, constam as informações
203 do inscrito neste Conselho de enfermagem, inclusive acerca de processo ético ou disciplinar.
204 Entende esta relatora que era ônus da parte interessada demonstrar o atendimento aos requisitos
205 exigidos para participar das eleições. Portanto, por estes fundamentos indeferido a solicitação do
206 requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (iii) “**Leonardo**
207 **França Vieira:** Não consta certidão de débitos do candidato no processo eleitoral o que não
208 comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc III, do código eleitoral, os candidatos
209 devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A certidão do
210 COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na Certidão
211 única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou
212 disciplinar. No § 2º do art 19 do Código Eleitoral Resolução Cofen 612/2019, não consta dentre as
213 atribuições e competências da comissão eleitoral requerer documentos de candidatos inscritos, a
214 comissão tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação do requerente
215 devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (iv) “**Teresa Cristina**
216 **Ferreira da Silva:** Não consta certidão de inexistência de débitos da candidata no processo eleitoral
217 o que não comprova que este está adimplente e conforme art. 14, in c III, do código eleitoral, os
218 candidatos devem estar adimplentes junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil acesso
219 no site do Conselho não foi juntada, ônus da candidata Na Certidão única do Coren, possui
220 informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou disciplinar. No § 2º do art 19
221 do Código Eleitoral, Resolução 612/2019, não consta determinação para que a comissão solicite
222 documentos de candidatos inscritos, a comissão deve sim analisar os documentos por eles juntados.
223 Indeferido a solicitação da requerente devido a condição de inelegibilidade com fundamento na
224 resolução 612/2019”; (vi) “**Maristela Carneiro Luppi:** Não consta certidão de débitos da candidata
225 no processo eleitoral, portanto não comprovou a situação de adimplência exigida no art. 14, inc III,
226 do código eleitoral. Entende esta Relatora que os aspirantes a candidatos a eleição do Coren devem
227 apresentar na sua inscrição comprovação de adimplência junto ao COREN. A certidão do COREN é
228 de fácil acesso no site do Conselho e não foi juntada, ônus da candidata Na Certidão única do Coren,
229 possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive sobre existência de processo ético ou
230 disciplinar. No § 2º do art 19 do cód. Eleitoral Resolução 612/2019, não há previsão de que a
231 comissão eleitoral deve requerer documentos de candidato s inscritos, a comissão tem que analisar
232 os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação d a requerente devido a condição de
233 inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (vii) “**Ana Carolina Abdalla Duarte Calvi:** Não
234 consta certidão de inexistência de débitos da candidata no processo eleitoral, portanto não



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

235 comprovou que está adimplente e conforme art. 14, inc III, do código eleitoral, os candidatos devem
236 apresentar no ato do requerimento de inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A
237 certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, o que era ônus da
238 candidata Na Certidão única do Coren, constam as informações do inscrito em enfermagem,
239 inclusive processo ético ou disciplinar. Outrossim, n o § 2º do art. 1 9 do cód. Eleitoral Resolução nº
240 612/2019, não diz que a comissão tem que requerer documentos de candidatos inscritos, a comissão
241 tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação da requerente devido a
242 condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (viii) “**José Ubaldo dos Anjos:** Não
243 consta certidão de débitos do candidato no processo eleitoral o que não comprova que este está
244 adimplente e conforme art. 14, inc III, do código eleitoral, os candidatos devem apresentar na sua
245 inscrição comprovação de adimplência junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil
246 acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na Certidão única do Coren, possui
247 informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou disciplinar. No § 2º do art 19
248 do cód. Eleitoral, Resolução 612/2019, não diz que a comissão tem que requerer documentos de
249 candidatos inscritos, a comissão tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a
250 solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (ix)
251 “**José Mario Duarte Funayama:** Não consta certidão de débitos do candidato no processo eleitora l
252 o que não comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc. III, do código eleitoral, os
253 candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A
254 certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na
255 Certidão única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético
256 ou disciplinar. No § 2º do art. 18 do cód. Eleitoral 612/2019, não diz que a comissão tem que requer
257 documentos de candidatos inscritos, a comissão tem que analisar os documentos por eles juntados.
258 No questionamento referente ao art. 31 inciso IV do código eleitoral o candidato, anexou ao
259 processo 177/2020, conforme página 520, certidão negativa para processos judiciais exclusiva para
260 comarca de Vitória ES, o que não atende ao descrito no inciso IV do artigo 31 do código eleitoral.
261 Quanto a alegação de inexistência no artigo 31 §2º, inciso I, ocorreu retificação do edital eleitoral nº
262 2 conforme publicado em DOU na data de 03/09/2020, pág. 602 e notificação por e-mail aos
263 representantes das chapas inscritas em 04/09/2020, pág. 603 do PAD. Indeferido a solicitação do
264 requerente devido a condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”; (x) “**Nathan Nael
265 Nascimento Medeiros:** Não consta certidão de débitos do candidato no processo eleitoral o que não
266 comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc. III, do código eleitoral, os candidatos
267 devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência junto ao COREN. A certidão do
268 COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada, ônus do candidato. Na Certidão
269 única do Coren, possui informações do inscrito em enfermagem, inclusive processo ético ou
270 disciplinar. No § 2º do art. 1 9 do código Eleitoral , Resolução 612/2019, não diz que a comissão tem
271 que requer documentos de candidatos inscritos, a comissão tem que analisar os documentos por eles
272 juntados. Indeferido a solicitação do requerente devido a condição de inelegibilidade conforme
273 resolução 612/2019”; (xi) “**Luiza Helena Franklin Lima:** Não consta certidão de débitos do

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

274 candidato no processo eleitoral o que não comprova que este está adimplente e conforme art. 14, inc.
275 III, do código eleitoral, os candidatos devem apresentar na sua inscrição comprovação adimplência
276 junto ao COREN. A certidão do COREN que é de fácil acesso no site do Conselho não foi juntada,
277 ônus do candidato. Na Certidão única do Coren , possui informações do inscrito em enfermagem,
278 inclusive processo ético ou disciplinar. No § 2º do art. 19 do código Eleitoral, Resolução Cofen
279 612/2019, não diz que a comissão tem que requer documentos de candidatos inscritos, a comissão
280 tem que analisar os documentos por eles juntados. Indeferido a solicitação do requerente devido a
281 condição de inelegibilidade conforme resolução 612/2019”. Após a apresentação dos fundamentos, o
282 parecer conclui pela inadmissibilidade do recurso já que a postulação foi feita sem o devido
283 instrumento de mandato e, no mérito, pelo indeferimento do recurso, já que a análise da Comissão
284 Eleitoral foi estritamente técnica e imparcial, cumprindo fielmente o Código Eleitoral – Resolução
285 Cofen nº 612/2019, que os atos administrativos foram publicados conforme previsão legal, bem
286 como que as inelegibilidades foram corretamente aplicadas aos candidatos em situação irregular,
287 conforme o Código Eleitoral. Em seguida, Sandra abre para deliberações dos Conselheiros. Dr^a
288 Levina explica que a relatora levantou preliminar de não conhecimento de recurso por ausência de
289 procuração, é a mesma situação do recurso anterior, porém no primeiro ponto de pauta a Conselheira
290 Carolina deu prazo para que fosse sanado o vício. Assim, primeiro o plenário deve votar se conhece
291 do recurso. Caso seja admitido, então passa-se ao mérito. Aberta a votação, os conselheiros foram
292 um por um indagados sobre seu voto: Wesley: vota que seja concedido prazo para apresentação de
293 procuração. Luiz Severo: destaca que a documentação solicitada às chapas foi de conhecimento
294 público, assim os prazos deve ser respeitados, portanto vota pela não admissibilidade do recurso.
295 Eliane: vota com a relatora, pela não admissibilidade do recurso. Lincoln: vota com a relatora, pela
296 não admissibilidade do recurso. Nesse momento, Douglas Lirio retorna à sala de reunião. Aloisio:
297 vota que seja concedido prazo para apresentação de procuração. Carolina: vota com a relatora, pela
298 não admissibilidade do recurso. Carlos: vota com a relatora, pela não admissibilidade do recurso.
299 Sandra: vota com a relatora, pela não admissibilidade do recurso. Aprovada a inadmissibilidade do
300 recurso por 07 votos a favor e 02 votos contra. **Item 03: Representação formulada pela**
301 **Representante da Chapa 02 Quadro I em face da Presidente da Comissão Eleitoral:**
302 Representação formulada em 09/09/20 pela Representante da Chapa 02 Quadro I, Dr^a Fernanda
303 Mattos Gandini, em face da Presidente da Comissão Eleitoral, Dr^a Sâmia da Penha Sechim, alegando
304 descumprimento do Código Eleitoral pela Comissão, demonstrando parcialidade e desprezo aos
305 pedidos da chapa. Requer que o plenário julgue procedente a Representação para destituir a Dr^a
306 Sâmia de suas funções. A Comissão Eleitoral, representada por sua Presidente, apresentou resposta
307 em 14/09/20, solicitando indeferimento preliminar da Representação, posto de apócrifa por não ter
308 sido assinada pela requerente, *in verbis*: “conforme pode ser observado a representação apresentada
309 não contém assinatura do requerente, entendemos que não há como dar prosseguimento à mesma
310 ente a falta de assinatura da representante da Chapa 02 do Quadro I. As razões estão desprovidas da
311 necessária assinatura da recorrente, sendo, portanto, apócrifa. Nesse sentido, a apresentação das
312 razões do recurso sem a devida assinatura coloca em dúvidas se for apresentado por quem teria



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

313 legitimidade para tanto”. No mérito, a Comissão fundamenta que labora com estrita observância da
314 Resolução Cofen nº 612/19, que o advogado nomeado pela Dr^a Fernanda teve vista dos autos antes
315 do prazo previsto no Código Eleitoral e não demonstrou a requerente nenhum prejuízo sofrido por
316 atos da comissão, fundamentando que “a comissão sequer teve prazo para enumerar as fls. dos
317 requerimentos e documentos recebidos das chapas para liberar as vistas do processo ao advogado da
318 representante da Chapa 02 Quadro I, pois o prazo para comissão iniciou dia 20-08-2020, e o
319 primeiro requerimento via protocolo ocorreu no dia 21-8-2020”. Além disso, a Comissão alega que a
320 requerente cita diversas datas em sua Representação, contrariando informações constantes em
321 documentos juntados aos autos, demonstrando má-fé. Com essa postura, alega que a intenção da
322 requerente é “causar tumultos processuais”, mas a Comissão teve a cautela de sempre consultar o
323 GTAE/Cofen buscando repostas, o que demonstra sua imparcialidade. O plenário teve acesso ao
324 conteúdo integral das alegações da Representação e da Resposta da Comissão Eleitoral. A respeito
325 de ausência de assinatura na Representação, a Dr^a Fernanda protocolou em 15/09/20 petição de
326 próprio punho informando que a ausência de assinatura lhe causou estranheza, tendo em vista que a
327 cópia que a mesma possuía da Representação estava protocolada e assinada. Já no dia 18/09/20
328 protocolou sua cópia da Representação. Em discussão. Sandra pergunta se todos receberam a
329 Resposta da Comissão Eleitoral. Todos respondem que sim. Carlos lê a Resposta da Comissão
330 Eleitoral na íntegra. Sandra pergunta se alguém tem dúvidas. Todos respondem que não. Aberta a
331 votação, os conselheiros foram um por um indagados sobre seu voto: Carlos: vota a favor da
332 Comissão Eleitoral. Luiz: vota a favor da Comissão Eleitoral. Eliane: vota a favor da Comissão
333 Eleitoral. Juliana: vota a favor da Comissão Eleitoral. Lincoln: vota a favor da Comissão Eleitoral.
334 Wesley: vota a favor da Comissão Eleitoral. Aloisio: vota a favor da Comissão Eleitoral. Sandra:
335 vota a favor da Comissão Eleitoral. Carolina: vota a favor da Comissão Eleitoral. Aprovado por
336 unanimidade a improcedência da denúncia e a manutenção da Presidente da Comissão Eleitoral.
337 Registra-se a saída da Sr^a Fernanda Gandini, do Sr. Douglas Lírio e da Dr^a Levina Libório da sala de
338 reunião. **Item 04: PAD nº 1417/2020 – Admissibilidade:** Denúncia formulada pelo Diretor
339 Hospitalar e a Diretora Administrativa e Financeira do Hospital Estadual de Urgência e Emergência
340 – HEUE em desfavor do Técnico de Enfermagem W. P. C. Da Silva, por supostamente descumprir
341 isolamento e exercer suas atividades mesmo com suspeita de Covid-19. O Conselheiro Adelson foi
342 designado pela Portaria nº 167/20 a emitir parecer fundamentado. O relator lê o parecer que conclui
343 pela admissibilidade da denúncia, por entender que os fatos demonstram possibilidade de ocorrência
344 de infração ética pelo denunciado. Em discussão. Paula informa que trata-se de possível crime
345 sanitário, assim sugere encaminhamento do caso aos demais órgãos competentes para as devidas
346 providências. Rosane destaca a necessidade de averiguar minuciosamente o ocorrido, pois existem
347 casos em que o trabalhador sofre represálias por apresentar atestados médicos em serviço. Andressa
348 esclarece que trata-se de doença infectocontagiosa de alto risco, que inclusive causou pandemia,
349 portanto o profissional de saúde deve estar ciente de sua responsabilidade em laborar com suspeita
350 de contaminação. Adelson explica que a contaminação por Covid-19 foi confirmada por teste feito
351 pelo denunciado. Carlos lembra que há normativa federal que afasta inclusive a família do



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

352 contaminado de serviço pelo tempo necessário. Leonardo destaca que já chegou ao seu
353 conhecimento instituições de saúde que privilegiam funcionários que não apresentam atestado. Em
354 votação. Parecer aprovado por unanimidade. **Item 05: PAD nº 1459/2020 - Aquisição de**
355 **Notebooks, Maletas e Softwares:** Aquisição mediante adesão à ata do PAD-Cofen nº 0418/2018. O
356 Coren-ES participou como órgão integrante do pregão, adquirindo notebooks, maletas e licenças de
357 software. Em discussão. Leonardo explica que a aquisição é necessária em razão da contratação de
358 novos estagiários no Conselho, além disso os softwares foram solicitados pois o Cofen alcançou
359 Pacote Office com preço muito acessível em relação ao praticado no mercado. Em votação.
360 Aprovado por unanimidade. **Item 06: PAD nº 1938/2019 - contratação dos serviços de faxina -**
361 **subseção Colatina:** Renovação contratual de serviço de faxina para atender à Subseção Colatina. A
362 prestadora do serviço aceitou manter o valor de R\$ 130,00. Término da vigência: 19/11/2020. Em
363 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07: PAD nº 1939/2017 - contratação dos serviços de**
364 **faxina - subseção São Mateus:** Renovação contratual de serviço de faxina para atender à Subseção
365 São Mateus. A prestadora do serviço aceitou manter o valor de R\$ 115,00. Término da vigência:
366 19/11/2020. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 08: PAD nº 4077/2019 - contratação**
367 **dos serviços de faxina - subseção Linhares:** Renovação contratual de serviço de faxina para
368 atender à Subseção Linhares. A prestadora do serviço solicitou o reajuste do valor para R\$ 140,00.
369 Término da vigência: 01/12/2020. Em discussão. A funcionária Eliane, do Setor de Processos, foi
370 chamada à reunião para prestar esclarecimentos. Jaciglei pergunta qual o valor da faxina sem o
371 reajuste solicitado. Eliane informa que R\$ 115,00, mas que tentará negociar um valor menor de
372 reajuste. Sandra sugere reajustar para R\$ 130,00. Em votação. O Plenário aprova a contratação,
373 solicitando que o Setor de Processos negocie melhor valor de reajuste. **Item 09: PAD nº 1354/2020**
374 **- emissão de boletos e notificação de débitos:** A CPL solicitou inclusão de pauta para aprovação
375 da parte referente a contratação de empresa para impressão de notificação de débitos, tendo em vista
376 que a parte relacionada à Emissão de Boletos já foi aprovada na 09ª Reunião Extraordinária de
377 Plenário em agosto/2020. Em discussão. Jaciglei explica que a contratação é necessária para envio
378 de notificações a profissionais inadimplentes com o Conselho. Em votação. Aprovado por
379 unanimidade. **Item 10: PAD nº 1464/20 - confecção e instalação de porta de vidro - Sala 1005:**
380 Contratação de serviço de confecção e instalação de porta de correr de vidro na Sala da Diretoria -
381 1005, com isolamento acústico e adesivo jateado de forma a proporcionar privacidade ao ambiente.
382 A aquisição é necessária pois atualmente a sala é utilizada por vários setores, que necessitam de um
383 ambiente com baixo nível de ruído para analisar documentos e processos e realizarem demais
384 atividades necessárias ao funcionamento da Autarquia. Estimativa preliminar de valor constante na
385 requisição: R\$ 1.500,00. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 11: PAD nº 2685/2016 -**
386 **contrato de locação das salas comerciais 1003, 1004 e 1005 com rotativa de garagens,**
387 **localizada no Edifício Ames - "Diretoria":** Renovação contratual de locação das salas nº 1003,
388 1004 e 1005, onde funciona a Diretoria do Conselho. Término da vigência: 11/12/2020. O
389 proprietário aceitou manter o valor de R\$ 4.350,00. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
390 **12: PAD nº 3897/2019 - taxas de pedágio Rodosol:** Renovação contratual para utilização de via

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11 SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR MANDATO 2019 2020

391 expressa na Rodosol. O contrato atual vence em 31/12/2020 e o Conselho ainda possui crédito
392 remanescente para liberação automática de pedágio. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
393 **13: PAD nº 4157/2019 - contratação de empresa especializada em software de gestão integrada**
394 **– contabilidade, almoxarifado e patrimônio:** Renovação contratual para utilização do Sistema
395 Implanta. Término de vigência: 28/02/2021. Valor Mensal: R\$ 3.943,22. A empresa solicitou
396 correção do valor pelo índice IGPM para a renovação. Em discussão. Andressa sugere manutenção
397 do valor, sem reajuste. Jaciglei concorda, tendo em vista que a qualidade dos serviços prestados não
398 justifica o reajuste. Em votação. Aprovada a renovação por unanimidade sem reajuste no valor. **Item**
399 **14: PAD nº 1413/20 – contratação da Imprensa Nacional:** Celebração de contrato com a
400 Imprensa Nacional - DOU para prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial. O
401 Setor de Processos sugere estabelecer vigência por prazo indeterminado, como prevê a Orientação
402 Normativa AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124/2014 e Instrução Normativa nº 05/2017 do
403 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Em discussão. Andressa informa que é uma
404 necessidade legal a publicação de matérias no DOU, portanto concorda com a renovação por tempo
405 indeterminado, desde que seja monitorado o reajuste de valores. Todos concordam. Em votação.
406 Aprovado por unanimidade. **Item 15: PAD nº 1295/20 – carimbos e serviço de chaveiro:**
407 Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos e serviço de chaveiro sob demanda.
408 O Setor de Contabilidade informa que há disponibilidade orçamentária para contratação do serviço
409 tanto na conta “Material de Expediente” (chaves e carimbos) como na de “Manutenção e
410 conservação de bens móveis e imóveis” (serviço de chaveiro). Em discussão. Andressa explica que a
411 contratação é necessária para o bom funcionamento do Conselho. Em votação. Aprovado por
412 unanimidade. **Item 16: PAD nº 1472/20 – manutenção preventiva e corretiva de ar**
413 **condicionado:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e
414 corretiva de ar condicionado para Sede e Subseções. A gestão entendeu ser viável o estabelecimento
415 de novo processo licitatório para que a nova contratação apresente serviços mais completos. Em
416 discussão. Jaciglei explica que o serviço prestado pela atual empresa contratada não atende às
417 demandas do Conselho. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 17: PAD nº 068/2017 –**
418 **Serviços bancários:** Inclusão solicitada pelo Conselheiro Tesoureiro. Término de vigência do
419 contrato: 23/12/2020. Em discussão. Jaciglei esclarece que não há exigência de abertura de licitação
420 para contratação bancária, mas há necessidade de manter contrato. Explica que o Conselho tem
421 conseguido alcançar economia com valores relacionados às taxas de serviços bancários. Assim,
422 solicita renovação contratual. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 18: Memorando**
423 **Registro nº 1762/2020:** O memorando informa relação dos profissionais que obtiveram registros
424 definitivos *ad referendum* no mês de Outubro/2020, sendo 15 Enfermeiros, 40 Técnicos de
425 Enfermagem e 01 Auxiliar de Enfermagem, totalizando 56 profissionais. Em votação. Homologado
426 por unanimidade. **Item 19: PAD nº 4178/2019 – 2ª Alteração orçamentária:** A Decisão Coren-ES
427 nº 050/2020 autorizou, *ad referendum* do Plenário, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no
428 valor de R\$ 780.263,85 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00. A
429 abertura foi necessária para atender ocorrência de despesas imprevistas e a necessidade de adequar o



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

430 Orçamento para o corrente Exercício às novas políticas da administração, conforme Memorando
431 Financeiro nº 1686/2020. Em discussão. Márcia pergunta qual a origem dos recursos. Jaciglei
432 explica que provém do superavit do exercício anterior e redução de gastos em outras rubricas nesse
433 ano. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 20: PAD nº 4184/2019 – Revisão**
434 **administrativa de débitos:** Análise da Minuta da Decisão Coren-Es nº 077/2019, que estabelece
435 parâmetros e procedimentos para revisão administrativa de débitos no âmbito do Coren-ES. A
436 minuta foi corrigida conforme Parecer Proju nº 098/2020 e encaminhada por e-mail ao plenário em
437 01/10/2020. Em discussão. Andressa explica que o parecer defende a revisão, de ofício, de débitos
438 de profissionais falecidos ou inativos desde 2012, conforme determinação do Cofen. Já para
439 profissionais ativos, não é possível conceder esse benefício. Joyce lê a minuta da decisão ao
440 plenário, explicando que o art. 1º trata de quem tem direito à revisão, o art. 2º trata do fluxo
441 administrativo a ser seguido e o art. 3º trata da vigência da decisão a partir da publicação. Em
442 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 21: PAD nº 130/2020 – Admissibilidade:** Denúncia
443 apresentada por A. S. C. Simonato contra a Enfermeira S. P. dos Santos, por suposta infração ética
444 cometida no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim que culminou em óbito de paciente. O
445 conselheiro Carlos Mezadri foi designado pela Portaria nº 061/2020 a emitir parecer fundamentado.
446 O relator lê o parecer que conclui pela inadmissibilidade por não contemplar na integridade o art. 27
447 da Resolução Cofen nº 370/10, bem como que não há registro que comprove a descontinuidade dos
448 cuidados de enfermagem. Em votação. Leonardo destaca que o relator produziu parecer bem
449 fundamentado, bem como realizou diligências necessárias para esclarecer o ocorrido. Rosane
450 entende que trata-se de tentativa de responsabilizar a enfermagem por equívoco que esta não
451 cometeu. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 22: PAD nº 1416/2020 – Admissibilidade:**
452 Denúncia formulada pelo Presidente do Diretório Estadual do PSOL no ES em desfavor da Enfª L.
453 R. Laranja, por suposta quebra de sigilo profissional e divulgação de informações médicas de
454 paciente no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM. A Conselheira Sandra foi
455 designada pela Portaria nº 160/2020 a emitir parecer fundamentado. A relatora lê o parecer que
456 conclui pela admissibilidade da denúncia, por entender que há indícios nos autos de prática de
457 infração ética pela denunciada, já que o vazamento de dados teve repercussão nacional causando
458 intenso constrangimento à vítima. Em discussão. Márcia pede mais esclarecimentos sobre os fatos
459 da denúncia. Sandra explica que a denúncia informa que a denunciada prestou entrevista no jornal
460 Estadão divulgando dados pessoais e localização da paciente. Em votação. Leonardo, Márcia e
461 Jaciglei declaram-se impedidos de votar, por terem vínculo com a instituição. Parecer aprovado por
462 unanimidade. **Item 23: Adesão ao PIX:** O Conselheiro Tesoureiro explica que o PIX é uma forma
463 de pagamento instantâneo por transferências monetárias eletrônicas. A partir de novembro, o Banco
464 Central disponibilizará o PIX em seus principais canais de atendimento. Informa que não há custo
465 para adesão de pessoas físicas, mas há custo para pessoas jurídicas. No entanto, Jaciglei entrou em
466 contato com gerente da Caixa Econômica que garantiu que nada seria cobrado do Conselho para
467 transferências pelo PIX, diante disso a economia gerada à Autarquia seria significativa. Além disso,
468 o Conselho também será autorizado a receber pagamentos pelo PIX, portanto caso os inscritos



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

469 desejem pagar anuidades pelo PIX, o valor constará em nosso sistema imediatamente. Essa prática
470 reduz problemas com emissão imediata de Certidão de Regularidade, pois atualmente é necessário
471 aguardar o prazo de 48h para o pagamento ser reconhecido pelo nosso sistema. Em votação.
472 Aprovada por unanimidade a adesão do Coren-ES ao PIX. **Item 24: OFÍCIO CIRCULAR**
473 **COFEN Nº 0183/2020:** Recomendações de biossegurança no uso de dispositivos extraglótricos pelo
474 enfermeiro no atendimento de emergência. O plenário teve ciência do tema. **Item 25: Manutenção**
475 **dos valores de anuidades e taxas:** Com base no art. 15, inciso XI, da Lei nº 5.905/73, Andressa
476 sugere manutenção do valor das taxas, anuidades e descontos praticados pelo Conselho no Exercício
477 2020. Todos concordam. Aprovada por unanimidade a manutenção dos valores. **Item 26 –**
478 **Cruzamento de dado e atualização de cadastro:** Andressa sugere cruzamento de dados entre as
479 informações lançadas no sistema pela estagiária da Diretoria, referentes às anuidades que retornaram
480 ao Coren, com os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para notificar
481 os inscritos a atualizarem o endereço. Todos concordam. O cruzamento deverá ser feito pelo TI
482 junto a funcionário do Defisc. **Item 27: Reforma da Sede - 11º Andar:** o funcionário André
483 Monteiro sugeriu adaptações ao projeto realizado pela empresa contratada sobre reforma das salas
484 onde atualmente funcionam a Fiscalização e a copa do 11º andar. A proposta é instalar o TI nesse
485 espaço, junto a um Auditório, Copa e Banheiro adaptados ao uso de portadores de necessidades
486 especiais. Em discussão. O Conselheiro Leonardo apresenta o projeto ao plenário. Andressa entende
487 que o Departamento de TI deve estar mais próximo dos demais setores, em caso de necessidade,
488 para facilitar a comunicação. Em votação. Aprovado o projeto com a ressalva de alocar o TI para
489 próximo dos demais setores administrativos. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Joyce
490 Ferreira da Silva redigi a presente ata que será assinada por mim, pela Conselheira Presidente da
491 Sessão, pelas Conselheiras Relatoras e pela Diretoria do Coren-ES. A presença dos demais
492 conselheiros será registrada por meio de ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:10h.

493
494 Presidente da Sessão – Conselheira Sandra Helena Salvador;
495
496 Andressa Barcellos de Oliveira – Conselheira Presidente;
497
498 Leonardo Campagnani da Silva Ferreira – Conselheiro Secretário;
499
500 Jaciglei Santos Costa – Conselheiro Tesoureiro;
501
502 Juliana Oliosí Calheiros – Conselheira Efetiva;
503
504 Carolina Maia Martins Sales – Conselheira Suplente;
505



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 11
SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR
MANDATO 2019 2020**

506 Joyce Ferreira da Silva – Assessora de Secretaria;